



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO Nº: 559/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDERDOR: Eder Carlos dos Santos	CPF: 626.305.806-44	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Estrela	CPF: 626.305.806-44	
MUNICÍPIO: João Pinheiro/MG	ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:		
• Incidência de critério locacional: Há/haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos - Peso 1		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Augusto de Oliveira Caixeta	CREA-MG 134.131/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1.332.576-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Estrela, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 11/02/2020, foi formalizado, no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 559/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O presente licenciamento trata-se de uma ampliação da AAF nº 03417/2017 (válida até 01/06/2021). Estão sendo ampliadas as atividades de culturas anuais para área útil de 210 ha; criação de bovinos em regime extensivo em 410 ha e criação de bovinos em regime de confinamento para 200 cabeças.

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento é classificado como porte Pequeno e Classe 2. Há incidência de critério locacional, pois ocorre captação de água superficial para irrigação na Área de Conflito por Recursos Hídricos (DAC nº 003/2015). Vale ressaltar que foi apresentado o estudo de interferência para captação em área de conflito.

Previamente ao pedido de licenciamento o empreendimento solicitou autorização para corte de árvores isoladas, relocação de reserva legal e supressão de cobertura vegetal nativa, conforme autorizados no DAIA nº 33253-D, de 30/10/2017 com validade até 01/06/2021.

O empreendimento está registrado no CAR, recibo nº MG-3136306-5816.8B8E.FBE1.48EF.BD45.BB1D.9ACF.5211, com área total do empreendimento de 920,0824 ha, e área de reserva legal de 238,3138 ha, APP de 33,6883 ha e 617,8508 ha de área consolidada.

O empreendedor apresentou as seguintes outorgas para irrigação na propriedade: Portaria nº 664/2014 para captação direta no Ribeirão São Bartolomeu nas coordenadas geográficas 17°34'58"S / 45°59'47"O (*datum* WGS 1984), e a Portaria nº 1884/2014 para captação direta no Rio Caatinga nas coordenadas geográficas 17°35'25,55"S / 46°00'50,95"O (*datum* WGS 1984). Os referidos pontos de captação, foram inseridos em Portaria de Outorga Coletiva nº 3193/2019 de 04/12/2019, com prazo de validade de 1 ano. A utilização de recurso hídrico para consumo humano e dessedentação de animais ocorre por meio de captação subterrânea em poço tubular, regularizada pelo cadastro de uso insignificante Certidão nº 165434/2019.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se no documento apresentado de proposta de monitoramento: as emissões atmosféricas, a geração de resíduos sólidos e geração de efluentes líquidos (efluentes sanitários e os gerados na higienização da ordenha e currais). As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento devem compreender: uso adequado de corretivos e fertilizantes, uso adequado de defensivos agrícolas, práticas de conservação do solo, tratamento adequado



dos efluentes líquidos, manejo de resíduos sólidos, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Estrela” para as atividades de Culturas anuais (210 ha), Criação de bovinos em regime extensivo (410 ha), Criação de bovinos em regime de confinamento (200 cabeças), no município de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Estrela

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a adequação do local de armazenamento de embalagens de agrotóxicos, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2004 e as Normas IMA 030/92 e 862/07.	120 dias
05	Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com cronograma executivo, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.